

TUPA

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR063155/2025**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA, CNPJ n. **72.557.473/0001-03**, localizado(a) à Rua Guaianases - até 670/671, 596, centro, Centro, Tupã/SP, CEP 17601-130, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). AMAURI SERGIO MORTAGUA, CPF n. 559.171.198-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/07/2025 no município de Tupã/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUPA, CNPJ n. 50.838.382/0001-03, localizado(a) à Rua Chavantes - até 770/771, 561, Centro, Tupã/SP, CEP 17601-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MILTON ZAMORA, CPF n. 013.110.348-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/07/2025 no município de Tupã/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR063155/2025, na data de 03/11/2025, às 16:04.

Tupã, 03 de novembro de 2025.

AMAURI SERGIO MORTAGUA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA

MILTON ZAMORA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUPA

(2025-CCT TUPÃ – COMÉRCIO 2025-2026)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(JORNADA DE TRABALHO - COMÉRCIO – 2025/2026)
DATA-BASE: 01 DE SETEMBRO

REGIÃO DE TUPÃ
TUPÃ, ARCO-ÍRIS, IACRI, QUEIROZ E RINÓPOLIS

(ESTABELECE NORMAS DE HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;
DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATALINOS 2025;
E DE DATAS ESPECIAIS EM 2025/2026 e dá outras providências)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado: o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOMERCIÁRIOS**, Entidade portadora da Carta Sindical Proc. Nº 123.142/63, reconhecida em 26/08/1963, alterada pelas averbações do PROCESSO 46000.008142/2002-96, através da Certidão datada de 26/09/2005, portadora do Código de Entidade Sindical Nº 005.133.86194-6, com sede na Rua Guaianazes 596, Centro, na cidade de Tupã, estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 72.557.473/0001-03, por força de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no período de 14 a 20 de julho de 2025, convocada especificamente para este fim (CLT, art. 612), neste ato representado por seu Presidente, **Amauri Sérgio Mortágua**, CPF 559.171.198-72, representando os comerciários abrangidos pela Lei 12.790/2013, que se ativam nas empresas do comércio em geral instaladas, sediadas ou que possuam estabelecimentos ou representação nas cidades de sua base territorial; e, de outro lado: o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical com sede na Rua Chavantes 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo; inscrito no CNPJ sob nº 50.838.382/0001-03 e registro sindical - Processo MTb/SRT nº 24440.030113/84 (46010.001809/94-49), por força de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2025, convocada especificamente para este fim (CLT, art. 612), neste ato representada por seu Presidente **Milton Zamora**, portador do CPF/MF nº 013.110.348-20; representando todas as empresas e os estabelecimentos comerciais do comércio em geral, varejista e atacadista; têm entre si justa e acertada presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, relativa a jornada de trabalho dos comerciários nos estabelecimentos comerciais estabelecidos nos municípios de **TUPÃ, ARCO-ÍRIS, IACRI, QUEIROZ e RINÓPOLIS**, estado de São Paulo, que se regerá pela legislação laboral vigente, em especial pelo disposto no art. 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000; pelo disposto na Lei 605/1949; pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista e pelas seguintes **CLÁUSULAS** e condições, respeitada a legislação municipal de horário de funcionamento do comércio, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal:-



**TÍTULO I – DA VINCULAÇÃO, DA REPRESENTATIVIDADE
E DAS NORMAS GERAIS DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS
COMERCIÁRIOS EM FACE DA LEI 12.790/2013**

CLÁUSULA 1ª. VINCULAÇÃO. Esta Convenção Coletiva de Trabalho, de natureza jurídica regulamentadora de jornada de trabalho, é derivada e integralmente vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, de natureza econômica e social, cujas cláusulas vigoram na integridade na área de aplicação deste instrumento normativo, sendo que aquela mencionada Convenção doravante será aqui denominada como “CCT Socioeconômica 2025/2026”, que foi celebrada pelos Sindicatos Convenientes, depositada/registrada no sistema Mediador junto ao órgão da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, tudo conforme Título II daquele instrumento.

Parágrafo único. Esta Convenção Coletiva de Trabalho possui natureza jurídica que regulamenta as jornadas de trabalho no setor do comércio que especifica, de forma especial e alternativa ao disposto no art. 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000; pelo disposto na Lei 605/1949; pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista.

CLÁUSULA 2ª. DENOMINAÇÃO. A utilização, nesta Convenção, da expressão “*Sindicato dos Comerciantes*” ou “*SINCOMERCIÁRIOS*” refere-se ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ**, nome de fantasia “**SINCOMERCIÁRIOS**”; e a expressão “*Sindicato Empresarial*” ou “*SINCOMÉRCIO*” refere-se ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ**, entidade sindical representante da categoria econômica das empresas e empresários do setor do comércio em geral; nome de fantasia “**SINCOMÉRCIO**”.

§ 1º. Os representados pelo “Sindicato dos Comerciantes”, conforme definido na Cláusula 2ª desta Convenção, doravante serão denominados neste instrumento como “comerciante” ou “comerciantes”.

§ 2º. Os representados pelo “Sindicato Empresarial”, conforme definido na Cláusula 2ª desta Convenção, doravante serão denominados neste instrumento como “empresa” ou “empresas”.

CLÁUSULA 3ª. CATEGORIAS REPRESENTADAS. As Entidades Sindicais convenientes fixam que, no âmbito de suas representações, esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigará, na categoria econômica, todas as empresas do comércio em geral e seus estabelecimentos situados na base territorial de representação dos “Sindicatos Empresariais”; e, na categoria profissional, todos os comerciantes abrangidos pela Lei 12.790/2013 que prestam serviços aos estabelecimentos das empresas sediados nos municípios da jurisdição sindical das entidades convenientes, representados pelo “Sindicato dos Comerciantes”; aplicando-se-lhes as condições de trabalho e demais determinações constantes das Cláusulas que compõem o presente instrumento. Conforme consta na Certidão de Carta Sindical do Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, expedida no processo nº 46000.008142/2002-96, da Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho, o registro sindical desta Entidade contempla a representação da(s) categoria(s), para as quais se aplica a presente Convenção: Profissional no Comércio Atacadista e Varejista (micro, mini, pequenas, médias ou grandes empresas) e Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de: Algodão e Outras Fibras Vegetais; Carnes Frescas, Congeladas e Derivados; Aves, Carnes de Aves e Derivados; Carvão Vegetal e Lenha; Gêneros Alimentícios; Alcool e Bebidas em Geral; Frutas Legumes, Verduras, Flores e Plantas; Couros e Peles; Tecidos e Confecções; Bolsas e Calçados; Vestuário, Adornos e Acessórios; Armarinhos; Produtos de Mini-Mercados, Mercados,

Supermercados e Hipermercados; Louças, Louças Finas e Objetos de Arte; Bijuterias; Móveis; Aparelhos Eletrodomésticos e Congêneres; Produtos de Limpeza em Geral; Artigos Sanitários; Vidro Plano, Cristais e Espelhos; Maquinismos em Geral; Materiais de Construção em Geral; Tintas e Ferragens (Utensílios e Ferramentas); Material Elétrico; Produtos Eletro-Mecânicos e Eletro-Eletrônicos; Produtos Químicos para Indústria e Lavoura; Sacaria; Pedras Preciosas; Jóias e Relógios; Papel e Papelão; Plásticos e Derivados; Materiais, Livros, Material de Escritório e Papeleria; Aparelhos e Equipamentos para Computação, Informática e Internet; Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Produtos de Áudio e Vídeo, Filmes, Discos, CDs Players, DVDs e Congêneres; Sucata de Ferro e Metais; Instrumentos e Materiais para Cirurgia, Médico Hospitalar, Odontológico e Científico; Veículos Novos e Usados, Inclusive Concessionárias de Automóveis, Caminhões, Ônibus, Motocicletas, Tratores, Máquinas Agrícolas e Demais Veículos Automotores e Respectivas Oficinas; Peças e Acessórios para Veículos; Serviços Funerários; Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Distribuidores de Medicamentos; Cosméticos e Perfumarias; Lojas de Conveniência Autônomas.

Parágrafo único. Na empresa que mantiver contrato de prestação de serviços especializados a terceiros que tratar da execução desses serviços em atividade principal da contratante, os comerciários da contratada serão representados pelo Sindicato dos Comerciários signatário desta Convenção e a contratada, neste contrato, pelo Sindicato Empresarial da localidade.

CLÁUSULA 4ª. PREPONDERÂNCIA. Os convenientes definem que o “Sindicato dos Comerciários” representa a categoria preponderante no ramo de atividade das empresas representadas pelo “Sindicato Empresarial”.

CLÁUSULA 5ª. ÁREA DE ABRANGÊNCIA. A presente Convenção abrange os estabelecimentos comerciais e os comerciários da representação das entidades convenientes nos seguintes municípios da base territorial comum, todos localizados no estado de São Paulo: **TUPÃ, ARCO-ÍRIS, IACRI, QUEIROZ e RINÓPOLIS.**

§ 1º. Pelo caráter genérico e eclético de representação residual das entidades convenientes, esta Convenção se aplica a todos os ramos do comércio que não possuam instrumento normativo próprio em vigor na região, incluindo categorias eventualmente não relacionadas na cláusula 3ª.

§ 2º. As normas tratadas nesta Convenção não se aplicam aos estabelecimentos do ramo:-

- a) de mercados, minimercados, empórios, mercearias, supermercados, hipermercados, autosserviços e congêneres; lojas de conveniências; comércio varejista de carnes frescas, açougues; comércio de frutas e verduras (em quitandas), flores e plantas e assemelhados;
- b) de revendedoras e concessionárias de veículos e acessórios; garagens, estacionamentos e de limpezas e conservação de veículos e afins;
- c) de depósitos e revendedores de bebidas;
- d) de farmácias e drogarias;
- e) de vendas lotéricas, de jornais, revistas, discos musicais e similares, sorvetes, bomboniere e congêneres;
- f) de locação de fitas de vídeos, discos, filmes, lan houses e congêneres;
- g) de empresas de fotografia e de comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- h) de estabelecimentos que assinarem acordo coletivo específico;
- i) de outros setores da categoria profissional que possuam convenção própria.

CLÁUSULA 6ª. DO HORÁRIO DA JORNADA DE TRABALHO NA REGIÃO. Durante a vigência da presente Convenção, o horário da jornada de trabalho dos comerciários que prestam serviços aos estabelecimentos comerciais localizados nos municípios da área de abrangência deste

instrumento normativo, com base no disposto no § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, deverá obedecer às seguintes jornadas diárias de trabalho:

I - DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:-

Início da jornada: às 8:00 (oito) horas;

Intervalo intrajornada para descanso e refeição de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

II – AOS SÁBADOS:

a) No município de Tupã e nos que assim for permitido por Lei Municipal:

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas.

b) Nos demais Municípios:

Início da jornada: às 8:00 (oito) horas;

Encerramento da jornada: às 12:00 (doze) horas.

III – AOS DOMINGOS E FERIADOS

FOLGA. Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas, como obrigação de fazer, com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

TÍTULO II – JORNADAS ESPECIAIS E ALTERNATIVAS
À LEI 12.790/2013 E SUA APLICABILIDADE

CAPÍTULO I – DA APLICABILIDADE

CLÁUSULA 7ª. ALTERNATIVAS. As jornadas de trabalho dos comerciários, especiais e alternativas ao determinado na Lei 12.790/2013, bem assim nas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislação sobre o assunto, serão disciplinadas neste Título II, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, dentro dos princípios e normas traçadas pela “CCT Socioeconômica 2025/2026”.

CLÁUSULA 8ª. APLICAÇÃO. Todas as normas das Cláusulas deste Título só se aplicarão:

A) Às empresas que cumprirem todos os requisitos na forma prevista nesta Convenção e obtiverem o respectivo Certificado:

A.1- No caso das micro ou pequenas empresas, às que obtiverem o “**CERTIFICADO REPIS**”;

A.2- No caso das demais empresas ou estabelecimentos comerciais, às que obtiverem o “**CERTIFICADO SEJT**”; e,

B) Específica e exclusivamente, aos comerciários que estiverem relacionados no respectivo Certificado de sua empresa.

CAPÍTULO II – HORÁRIO ESPECIAL NATALINO 2025
E DATAS ESPECIAIS 2025/2026

CLÁUSULA 9ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. REQUISITOS. NORMAS. Os estabelecimentos comerciais (matriz ou filial) da área de representação das Entidades Signatárias de aplicação das normas deste instrumento que possuam, em vigor, o “**CERTIFICADO REPIS**” ou o “**CERTIFICADO SEJT**”, no tocante à jornada de trabalho dos comerciários que prestam serviços nestes estabelecimentos comerciais e estejam inseridos na relação desses certificados; e, desde que também tenham cumprido todos os procedimentos e

obrigações de fazer exigidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho em vigor; poderão praticar as normas deste Capítulo e ajustar a jornada dos comerciários aos horários especiais e alternativos de trabalho previstos nesta Convenção, nas épocas **consideradas de funcionamento do comércio em datas especiais, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO**, sendo que a duração da jornada de trabalho, a prorrogação e suas compensações, na forma do disposto no Artigo 59, da CLT, no § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista, obedecidos os limites legais e constitucionais, terão os seguintes horários e normas:-

P.1 – DIA 15/NOVEMBRO/2025 (SÁBADO – FERIADO NACIONAL):- empresas portadoras de certificado REPIS ou SEJT que assim requererem no prazo e for deferido, será facultada a ocorrência de jornada de trabalho especial no feriado do dia 15 de novembro de 2025, sábado, das 09:00 (nove) às 15:00 (quinze) horas, mediante pagamento indenizatório e concessão de folga compensatória de um dia inteiro, para todos, alguns ou até mesmo um comerciário, desde que, obrigatoriamente, o estabelecimento cumpra as seguintes condições:

a – Apresentar requerimento, impreterivelmente até o dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira), junto ao “Sindicato dos Comerciários”, com a anuência do Sincomércio Tupã, constando:-

a.1 - a relação dos comerciários que irão desenvolver esta jornada extraordinária, com suas respectivas assinaturas e data da folga compensatória do feriado;

a.2 – que o horário de trabalho dos comerciários, neste feriado, será das 9:00 (nove) horas até às 15:00 (quinze) horas, com a concessão de intervalo para descanso e refeição de 15 (quinze) minutos;

a.3 – o valor do pagamento indenizatório a que os comerciários farão jus.

P.1-A. A empresa, além de conceder uma folga compensatória de 1 (um) dia dentro dos 15 dias anteriores ou dos 15 dias posteriores ao feriado, pagará a cada comerciário que trabalhar no dia 15 de novembro de 2025, na forma estabelecida neste tópico, um ABONO INDENIZATÓRIO, no final do expediente do mencionado feriado, na “boca do caixa” e em dinheiro, cujo valor constará da folha de pagamento do mês de novembro de 2025, nas seguintes quantias:

- Microempreendedor individual (MEI): R\$-90,00 (noventa reais);
- Microempresa (ME): R\$-90,00 (noventa reais);
- Empresa de Pequeno Porte (EPP): R\$-140,00 (cento e quarenta reais);
- Empresas em geral: R\$-200,00 (duzentos reais).

P.2 – DIA 27/NOVEMBRO/2025 (5ª FEIRA – BLACK FRIDAY):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo intrajornada para descanso e refeição:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 20:00 (vinte) horas.

P.3 – DIAS 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2025 (de 2ªs às 6ªs feiras); 08/MAIO/2026 (6ª feira); 11/JUNHO/2026 (5ª feira); 07/AGOSTO/2026 (6ª feira); 09/OUTUBRO/2026 (6ª feira):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Dois intervalos intrajornada para descanso/refeição (almoço e jantar):- de 2:00 (duas) horas cada um, através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada:- às 22:00 (vinte e duas) horas.

P.4 – DIAS 06/DEZEMBRO/2025; 13/DEZEMBRO/2025; 20/DEZEMBRO/2025; 09/MAIO/2026; 08/AGOSTO/2026; 10/OUTUBRO/2026 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo intrajornada para descanso e refeição:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezessete) horas.

P.5 – DIAS 08/NOVEMBRO/2025; 10/JANEIRO/2026; 07/FEVEREIRO/2026; 07/MARÇO/2026; 11/ABRIL/2026; 06/JUNHO/2026; 11/JULHO/2026; 05/SETEMBRO/2026 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo intrajornada para descanso e alimentação de 15 (quinze) minutos;

Encerramento da jornada:- às 15:00 (quinze) horas.

P.6 – DIA 21/DEZEMBRO/2025 (DOMINGO – COMPENSAÇÃO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2026 – 6ª FEIRA):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo intrajornada para descanso e alimentação de 15 (quinze) minutos;

Encerramento da jornada:- às 15:00 (quinze) horas.

P.7 – DIA 09/JULHO/2026 (5ª FEIRA - FERIADO – COMPENSAÇÃO NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 – 3ª FEIRA DE CARNAVAL):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo intrajornada para descanso e alimentação de 15 (quinze) minutos;

Encerramento da jornada:- às 15:00 (quinze) horas.

P.8 – DIA 07/SETEMBRO/2026 (2ª FEIRA - FERIADO – COMPENSAÇÃO NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2026 – 4ª FEIRA DE CINZAS):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo intrajornada para descanso e alimentação de 15 (quinze) minutos;

Encerramento da jornada:- às 15:00 (quinze) horas.

CLÁUSULA 10. NORMAS DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. HORÁRIO ESPECIAL NATALINO 2025 E HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO PARA 2026:

As horas extras trabalhadas, em regime especial de prorrogação e compensação, durante os períodos contemplados na Cláusula anterior desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas (*artigo 59/CLT e parágrafos*), o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho, da seguinte forma:-

C.1 – DIAS 24, 25, 26 e 28/NOVEMBRO/2025; 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 26, 29 e 30 DE DEZEMBRO DE 2025; 26 e 27/JANEIRO/2026; 23 e 24/FEVEREIRO/2026; 30 e 31/MARÇO/2026; 27, 28 e 29/ABRIL/2026; 25, 26 e 27/MAIO/2026; 22, 23 e 24/JUNHO/2026; 27 e 28/JULHO/2026; 24, 25 e 26/AGOSTO/2026; 28 e 29/SETEMBRO/2026; 26, 27 e 28/OUTUBRO/2026 (2ªs às 6ªs feiras):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo intrajornada para descanso e refeição:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

C.2 - DIA 24/DEZEMBRO/2025 (4ª FEIRA):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo intrajornada para descanso e refeição:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezesete) horas.

C.3 – DIA 31/DEZEMBRO/2025 (4ª FEIRA):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo intrajornada para descanso e alimentação de 15 (quinze) minutos;

Encerramento da jornada:- às 15:00 (quinze) horas.

C.4 – DIA 02 DE JANEIRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA) – FOLGA COMPENSATÓRIA DA JORNADA DE TRABALHO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2025 (DOMINGO). Dia

destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas, como obrigação de fazer, a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.5 – DIA 17/FEVEREIRO/2026 (TERÇA-FEIRA - CARNAVAL) - FOLGA COMPENSATÓRIA DO TRABALHO A OCORRER NO FERIADO ESTADUAL DE 09 DE JULHO DE 2026 (5ª FEIRA). Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.6 – DIA 18/FEVEREIRO/2026 (QUARTA-FEIRA - CINZAS) - FOLGA COMPENSATÓRIA DO TRABALHO A OCORRER NO FERIADO NACIONAL DE 07 DE SETEMBRO DE 2026 (2ª FEIRA). Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.7 - Os domingos e feriados do período são destinados à folga laboral, sem jornada de trabalho, e as empresas, como obrigação de fazer, permanecerão, nesses dias, com suas portas fechadas, sem expediente e trabalho interno ou externo dos comerciários.

CLÁUSULA 11. A concessão de folga compensatória ou semanal e a redução em jornada diária previstas neste instrumento não poderão ser substituídas por acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos comerciários e nem integrá-lo.

Parágrafo único. Nas datas de jornada especial contempladas neste instrumento, para as quais a empresa não possua o certificado previsto nas convenções coletivas, a prorrogação da jornada de trabalho, nesses dias, não poderá ser compensada com acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos comerciários e nem integrá-lo, devendo o excesso de jornada ser remunerado como horas extraordinárias na forma da legislação, aplicando-se adicionais, acréscimos e normas previstas em Convenções Coletivas de Trabalho em vigor.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12. AGENDA SINDICAL. Aos diretores, funcionários e agentes sindicais do Sindicato dos Comerciários fica assegurado o direito de, pelo menos uma vez por mês, efetuar a distribuição de boletins da entidade junto aos comerciários, bem como realizar campanha de sindicalização e trabalhos atinentes às Assembleias Gerais Itinerantes devidamente convocadas na forma estatutária, no recinto do estabelecimento das empresas, durante o horário de jornada de trabalho, desde que este serviço não atrapalhe o atendimento ao público.

CLÁUSULA 13. FISCALIZAÇÃO. A Fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho será exercida pelas autoridades competentes em suas respectivas áreas de atuação, bem como fica desde já autorizada a presença, nos estabelecimentos das empresas, de Diretores dos Sindicatos Convenientes, que se identificarão com a Carteira de Identidade de Dirigente Sindical, ou funcionário ou agente credenciado das entidades sindicais, a fim de fiscalizar o exato cumprimento dos termos desta Convenção.

§ 1º. Fica garantido ao “Sindicato dos Comerciários” e ao “Sindicato Empresarial”, signatários deste instrumento, o direito de acesso aos documentos originais, para a verificação do cumprimento desta Convenção.

§ 2º. Constatada qualquer irregularidade pelos diretores, funcionários ou agentes sindicais, será lavrado Termo de Fiscalização e Notificação com a determinação de regularização no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da data da entrega do Termo.

§ 3º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento notificado comprovar a efetiva regularização perante a Entidade Notificante e o pagamento da multa prevista nesta

Convenção, independentemente de qualquer outra sanção ou multa prevista na legislação que vier a ser imposta pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA 14. MULTA. Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial relativo a comerciários em geral, vigente para a empresa, por comerciário e pelo número de infringências cometidas, pelo descumprimento de cada uma das obrigações de fazer e dar (entregar e pagar) contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado e das entidades convenentes, sendo que o pagamento integral dessa multa deverá ser efetuado, mediante recibo, diretamente ao Sindicato dos Comerciários (SINCOMERCIÁRIOS), com endereço à Rua Guaianazes nº 596, centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, que se encarregará de repassar, sob recibo, a cada interessado o valor que lhe é devido, na seguinte proporção em relação ao total da multa recebido: 60% (sessenta por cento) para os comerciários prejudicados e 40% (quarenta por cento) para o SINCOMERCIÁRIOS.

Parágrafo único. A multa prevista nesta Cláusula não será cumulativa com multas específicas previstas em outras Cláusulas.

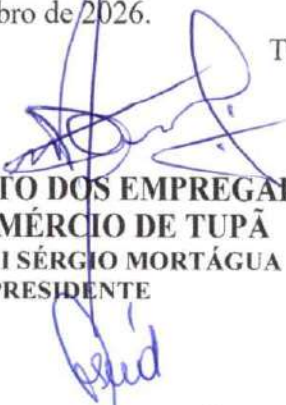
CLÁUSULA 15. FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES. Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica, jurídica, de jornada de trabalho e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

CLÁUSULA 16. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL. Na forma do disposto no art. 613, da CLT, as partes poderão promover, de comum acordo, prorrogação, revisão, aditamentos, denúncia, ou revogação total ou parcial deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA 17. CONTROVÉRSIAS. As controvérsias resultantes de interpretação, da aplicação ou da não observância das normas desta Convenção, bem como as divergências surgidas entre os convenentes por motivo de aplicação de suas disposições, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, podendo o "Sindicato dos Comerciários" atuar como substituto processual de seus representados.

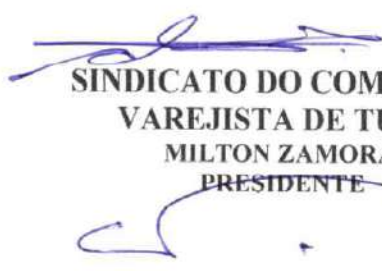
CLÁUSULA 18. VIGÊNCIA. A presente Convenção tem vigência de 01 de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026.

Tupã-SP, 04 de novembro de 2025.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE TUPÃ**
AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA
PRESIDENTE

ARIANE SANCHES M. D'ANÚNCIO
ADVOGADA OAB/SP 227.434
(SINCOMERCIÁRIOS)



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE TUPÃ**
MILTON ZAMORA
PRESIDENTE

MÁRIO LUÍS DIAS PEREZ
ADVOGADO - OAB/SP 135.310
(SINCOMÉRCIO)